

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 111

FISCALIDADE



Associação Nacional dos Locadores de Veículos



F
I
S
C
A
L
I
D
A
D
E

IRS - DECLARAÇÃO MODELO 3 – DEDUÇÕES À COLETA DE IRS 2022

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

O prazo de entrega da declaração de rendimentos modelo 3 relativa aos rendimentos auferidos em 2022, decorre até ao próximo dia 30 de junho.

As deduções à coleta são benefícios fiscais que permitem aos contribuintes, que declarem as despesas, diminuir o montante de IRS a pagar ou a aumentar o montante de reembolso.

De salientar que, se o contribuinte estiver abrangido pelo IRS automático (último Boletim, pág. 209) e verificar que os montantes das deduções à coleta (exemplo: despesas com saúde, formação e educação, encargos com imóveis ou encargos com lares) não coincidem com os comprovativos das despesas, deverá prescindir do IRS automático e corrigir os montantes no anexo H da declaração modelo 3. É imprescindível que os comprovativos de despesas do IRS inseridos manualmente sejam guardados por um período de quatro anos, para o caso de vir de ter de provar as alterações efetuadas.

Importa ainda salientar que cada tipo de despesa vai ter uma percentagem ou valor de dedução diferente (cfr. quadro infra), e que, independentemente do valor apurado do total de despesas com

deduções à coleta, existem limites globais de dedução consoante o escalão de IRS em que estiver incluído.

De acordo com o nº 7 do artigo 78º do Código do IRS, existe um teto global (que depende do rendimento coletável e do número de filhos do agregado familiar) que vai até um limite máximo de €2500. Apenas os contribuintes que se encontram no 1º escalão (com um rendimento coletável até €7116) podem deduzir sem qualquer limite.

Do 2º ao 6º escalão, isto é, rendimentos coletáveis entre €7116 e €36 757, aplica-se a seguinte fórmula matemática: $€1000 + [(\€2500 - €1000) \times (\€36\ 757 - \text{Rendimento coletável}) / (\€36\ 757 - €7116)]$.

Para rendimentos acima de €80 882 o limite global é de apenas 1000€.

No quadro seguinte apresentamos as deduções à coleta aplicáveis aos rendimentos obtidos em 2022.

Deduções à coleta – 2022	Casado	Não casado
Pessoais e familiares		
Contribuinte	–	–
Dependentes	€600	€600
Dependentes <= 3 anos a 31 de dezembro do ano em causa	€726	€726
Dependentes <= 3 anos, para o segundo dependente e seguintes, independentemente da idade do primeiro	€900	€900
Dependentes com idade superior a 3 anos e <= 6 anos, para o segundo dependente e seguintes, independentemente da idade do primeiro	€750	€750
Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	€525	€525
Apenas um ascendente em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral	€635	€635
Pessoas portadoras de deficiência		
Por sujeito passivo	€3.800 ⁽¹⁾	€1.900
Por dependente portador de deficiência	€1.187,50	€1.187,50
Por ascendente portador de deficiência	€1.187,50	€1.187,50
30% de despesas educação e reabilitação	Sem limite	Sem limite
25% de prémios de seguros de vida e contribuições para associações mutualistas	15% coleta	15% coleta
Contribuições pagas para reforma por velhice	€130	€65
Despesas de acompanhamento, por sujeito passivo e dependente, cujo grau de invalidez permanente seja => 90% ⁽¹⁾	€1.900	€1.900
Despesas de saúde ⁽²⁾		
Despesas de saúde com a aquisição de bens e serviços de saúde que sejam isentas de IVA, ou sujeitas à taxa reduzida de 6%, relativas ao sujeito passivo ou qualquer elemento do agregado que tenham sido comunicadas pelos prestadores de serviços ou alienantes de bens, enquadrados em setores de atividade relevantes, à AT, bem como os prémios com seguros de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde	15% das despesas, com limite de €1.000	15% das despesas, com limite de €1.000

Despesas de educação e formação profissional		
Dedução de 30% das despesas com educação e formação profissional com o limite de	€800 Podendo ir até aos €1000 ⁽³⁾	€800 Podendo ir até aos €1000 ⁽³⁾
Dedução de 30% das despesas relativas a arrendamento de imóvel, por membro do agregado familiar com idade = ou < a 25 anos e que frequente estabelecimento de ensino reconhecido, a uma distância superior a 50 km da residência do agregado familiar	€300	€300
Encargos com lares		
Dedução de 25% dos encargos com lares relativos ao próprio sujeito passivo, bem como dos encargos para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional	€403,75	€403,75
Pensões de alimentos		
Dedução de 20% das importâncias suportadas e não reembolsadas	Sem limite	Sem limite
Encargos com imóveis		
Dedução de 15% dos seguintes encargos:		
a) com as importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano.	€502 ⁽⁴⁾	€502 ⁽⁴⁾
b) com as importâncias reportadas relativas a contratos de direito real de habitação duradoura no ano em que tais importâncias sejam tributadas como rendimento do proprietário	€502	€502
Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança-Reforma		
Dedução de 20% do valor aplicado:		
peessoas com idade inferior a 35 anos	€800	€400
peessoas com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos (inclusive)	€700	€350
peessoas com idade superior a 50 anos	€600	€300
Donativos		
Dedução de 25% dos donativos:		
Administração Central, Regional ou Local; Fundações (com condições)	Sem limite	Sem limite
Donativos a outras entidades	15% da coleta	15% da coleta
Dedução do IVA suportado ⁽⁵⁾		
Dedução de 15% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem determinadas prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária	€250	€250
Dedução de 35% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar em despesas com a aquisição de medicamento de uso veterinário	-	-
Dedução de 100% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com aquisição de passes sociais para utilização de transportes públicos, que constem de faturas comunicadas à Autoridade Tributária	-	-
Dedução das despesas gerais familiares		
Dedução de 35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisição de bens comunicadas à Autoridade Tributária	€500	€250
Dedução de 45% do valor suportado por qualquer membro de famílias monoparentais	-	€335

Notas:

- 1 - No pressuposto que os dois sujeitos passivos são portadores de deficiência.
- 2 - Caso as despesas de saúde tenham sido realizadas fora do território português, pode o sujeito passivo comunicá-las através do Portal das Finanças.
- 3 - Se a diferença for relativa às despesas com arrendamento de imóvel por membro do agregado familiar, com idade igual ou inferior a 25 anos e que frequente estabelecimento de ensino a uma distância superior a 50 kms da residência permanente do agregado
- 4 - Este limite é elevado até €1000 durante 3 anos, caso estes encargos derivem da transferência da residência permanente para o território do interior (cfr. art 41º-B do EBF e Port. nº 208/2017, de 13.7, Bol. do Contrib., 2017, pág. 499).

5 - Conferem direito à dedução as despesas realizadas com prestações de serviços nos seguintes setores de atividade:

- manutenção e reparação de veículos automóveis;
- manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios;
- alojamento, restauração e similares;
- atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- atividades veterinárias.

6 - Dedução de 100% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar, com a aquisição de passes mensais para a utilização de transportes públicos.

Limitações às deduções à coleta e a benefícios fiscais - 2022	
Limite de soma das deduções à coleta é o seguinte:	
Rendimento coletável inferior a € 7.116	Sem limite
Rendimento coletável superior a € 7.116 e inferior a € 75.009	O limite resulta da aplicação da seguinte fórmula: €1000 + [(€2 500 - €1000) x (€75 099 - Rendimento coletável) / (€75 009 - € 7116)]
Rendimento coletável superior a € 75.009	Limite €1.000

Outros benefícios e isenções fiscais

Conta poupança-reformados	Ficam isentos os juros na parte em que o saldo seja <= € 10.500 O benefício fiscal apenas pode ser utilizado por sujeito passivo relativamente a uma única conta de que seja titular.
Propriedade intelectual	Os direitos de autor auferidos pelo titular originário residente em território português são englobados em 50% do seu valor, estando o valor excluído de tributação limitado a € 10.000
Fundos de capital de risco	As mais-valias resultantes de transmissões de unidades de participação são tributadas à taxa de 10%
Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais	As mais-valias resultantes de transmissões de unidades de participação são tributadas à taxa de 10%.
Mais-valias de não residentes	Estão isentas as transmissões de: <ul style="list-style-type: none"> • partes sociais de sociedades portuguesas; • outros valores mobiliários emitidos por sociedades portuguesas; • warrants autónomos emitidos por sociedades portuguesas; • derivados transacionados em bolsa; • unidades de participação em fundos de capital de risco. Exceções: <ul style="list-style-type: none"> • pessoas residentes em paraíso fiscal; • transmissão de partes sociais em sociedades cujo ativo seja constituído em mais de 50% por imóveis localizados em território português.
Contribuições de entidades patronais para regimes de segurança social	As contribuições de entidades patronais para fundos de pensões (ou outros regimes complementares de segurança social) estão isentas de IRS no momento em que são efetuadas, desde que cumpridas determinadas condições.
Desportistas	<ul style="list-style-type: none"> • ficam excluídos de tributação os prémios e as bolsas atribuídas aos desportistas com deficiência e aos desportistas de alto rendimento. • ficam também excluídas de tributação as bolsas de formação desportiva para agentes desportivos não profissionais (praticantes, juizes e árbitros), até € 2375 • ficam ainda excluídas de tributação as compensações atribuídas pelo desempenho não profissional das funções de juizes e árbitros até € 2375.
Depósitos	Os juros de depósitos, de quaisquer aplicações em instituições financeiras ou de títulos de dívida pública beneficiam de exclusão de tributação em 1/5 e 3/5 do seu valor se o capital ficar imobilizado por um período superior a cinco e oito anos, respetivamente, e o vencimento da remuneração ocorrer no final do período contratualizado
Benefício fiscal para expatriados	É criado um benefício fiscal aplicável a trabalhadores que se desloquem do seu local normal de trabalho para exercer atividade profissional no estrangeiro por período igual ou superior a 90 dias, dos quais 60 necessariamente seguidos. O benefício consiste numa isenção de IRS aplicável à parte da remuneração paga ao colaborador pela entidade patronal em Portugal, exclusivamente a título de compensação pela deslocação e permanência no estrangeiro (até € 10.000).
Outros	Ficam excluídos de tributação os rendimentos obtidos por: <ul style="list-style-type: none"> • pessoal das missões diplomáticas e consulares e das organizações estrangeiras ou internacionais; • pessoal em missões de salvaguarda de paz; • acordos e relações de cooperação; • empreiteiros e arrematantes de obras e trabalhos das infraestruturas comuns da NATO.

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete de Fiscalidade da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida